



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 06 DE JANEIRO DE 2017**

**Revoga a Lei nº 530, de 26 de junho de 2013, e implanta o Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária/PMAQ, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária - PMAQ, com objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria na qualidade da Atenção Primária, garantindo um padrão de qualidade municipal, e passível de acompanhamento público, de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde.

**Art. 2º** O Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária deverá atender as seguintes diretrizes:

I. Estimular a efetiva mudança de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II. Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde;

III. Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** O financiamento para o Programa de Melhoria do Acesso e de Qualidade na Atenção Primária correrá por conta do *Bloco da Atenção Básica Variável e/ou Bloco de Média e Alta Complexidade quando couber*; transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O referido Programa será mantido até o momento em que o Ministério da Saúde realizar o seu financiamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**Gabinete do Executivo Municipal**

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Parágrafo único.** Suspenso os valores financeiros ou extinto o Programa pelo Ministério da Saúde, será tomada as mesmas medidas de forma imediata pelo município, seja para suspender os valores de que trata o art. 6º, seja para extinguir o Programa.

**Art. 5º** Durante a vigência do Programa, caso o Ministério da Saúde altere/adeque a forma de repasse dos recursos financeiros, avaliação de indicadores, implantação de sistema de informação ou qualquer outra ação que interfira no Programa direta ou indiretamente, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá portaria regulamentando a forma de repasse dos incentivos mencionado no art. 6º, bem como a forma de monitoramento/avaliação dos indicadores a depender da necessidade.

**Art. 6º** Fica instituído o Incentivo de Melhoria de Qualidade na Atenção Primária – IMQAP, nas seguintes categorias profissionais da Estratégia Saúde da Família – ESF; Equipes de Saúde Bucal; Núcleo de Apoio as Equipes de Saúde da Família – NASF; Centro de Especialidades odontológicas – CEO quando couber e demais despesas/incentivos alcançados pela Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

**§ 1º** Serão uniformes os valores a serem repassados aos profissionais das Equipes de Saúde, independentemente de função ou qualificação profissional de forma a buscar a isonomia quanto ao objeto do Programa;

**§ 2º** Deverá ser levado em consideração para o pagamento do incentivo de que trata o parágrafo anterior, o valor repassado pelo Ministério da Saúde para cada Equipe de Saúde, devendo a isonomia se dá de acordo com aquele grupo profissional.

**§ 3º** O grupo profissional mencionado no parágrafo anterior referente a composição mínima de cada equipe cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com ou sem Equipe de Saúde Bucal inserida;

**Art. 7º** O incentivo financeiro estabelecido no artigo art. 6º será concedido mediante cumprimento de metas e obtenção de resultados preestabelecidos e não será incorporado aos vencimentos do profissional.

**Art. 8º** Para recebimento do incentivo financeiro de trata esta Lei, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Parágrafo único.** Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados:

a) **Acima da média** - quando o resultado da soma geral dos indicadores alcançados pelas Equipes for igual ou superior a 100% (cem por cento);

b) **Na média** - quando o resultado da soma geral dos indicadores alcançado pelas Equipes for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

**Art. 9º** A partir da avaliação dos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 8º, “a” e “b”, desta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais para fim de pagamento do incentivo.

- I. Desempenho “**Acima da Média**” será rateado o valor por igual entre todos os integrantes da Equipe de Saúde e que estejam enquadrados na Portaria 204/2007 do Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) do valor do incentivo creditado pelo Ministério da Saúde para a respectiva equipe;
- II. Desempenho “**Na média**” será rateado o valor por igual entre todos os integrantes da Equipe de Saúde e que estejam enquadrados na Portaria 204/2007 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo creditado pelo Ministério da Saúde para a respectiva equipe;

**Art. 10.** Do montante financeiro recebido por cada Equipe de Saúde através de repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, será retido 30% (trinta por cento) e deverá ser aplicado em investimentos na Atenção Básica pela Gestão do SUS local.

**Art. 11.** No caso do não alcance de metas pelas Equipes de Saúde, o saldo remanescente será revertido em investimentos na Atenção Básica, levando em consideração inclusive, material de consumo e demais previstos na Portaria 204/20077/GM/MS.

**Parágrafo único.** Quando da Transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde referir-se ao valor de Adesão do Programa, o valor será utilizado para investimento na Atenção Básica, vedada o rateio entre profissionais.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Art. 12.** Para o pagamento do referido incentivo financeiro será realizada a seguinte dinâmica.

**Parágrafo único.** Serão avaliados três meses devendo ser efetivado o pagamento referente aos mesmos no primeiro mês subsequente a avaliação.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 06 de janeiro de 2017.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/([www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 06 de janeiro de 2017.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças